



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quarta-feira • 16 de Março de 2022 • Ano • Nº 1210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 040/ 2022, de 15 de Março de 2022** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica, destinado a construção de um Colégio Estadual de Nível Médio e Ensino Técnico no Distrito de Travessão e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### DECRETO Nº 040/ 2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO ESTADUAL DE NÍVEL MÉDIO E ENSINO TÉCNICO NO DISTRITO DE TRAVESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA**, usando da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, fundamentado ainda no art. 5º, “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e

**CONSIDERANDO** que desapropriação configura-se como o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, levando-se em consideração razão de utilidade pública ou de interesse social, na maioria absoluta dos casos, através de pagamento de indenização (art. 5º, inciso XXIV, CF);

**CONSIDERANDO** como utilidade pública aquelas situações onde a transferência de determinado bem se afigura conveniente para a Administração Pública, sobretudo, porque trará benefícios supra individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos alínea “e” e “m” do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365/41, considera-se utilidade pública “a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência” e a “construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios”;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto desta desapropriação situa-se em um local bastante central e na região concentra outros Colégios e Escolas cujo alunado, em momento propício, poderá utilizar-se deste aparelho público para atividades esportivas e/ou complementares.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação pela via administrativa ou judicial, um terreno localizado no Distrito do Travessão cujos memoriais descritivos e plantas de situação são anexos indissociáveis deste Decreto.

**Art. 2º.** Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à construção de um Colégio Estadual de Nível Médio e Ensino Técnico, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, no Distrito de Travessão, no Município de Camamu.

**Art. 3º.** O objeto deste decreto ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º.** Fica criada Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, cuja composição se dará por portaria posterior, para realização de laudo técnico, visando a fixação prévia do valor dos bens que se pretende desapropriar, para fins de indenização.

**Art. 5º.** Após avaliação do valor dos bens sobre os quais recairá a desapropriação em questão, determino a Secretaria Municipal de Finanças a convocar, formalmente, os proprietários dos imóveis para que manifestem concordância com os preços sugeridos a título de indenização pela desapropriação, lavrando-se ata para fins de registro.

**Art. 6º.** Havendo manifestação favorável do proprietário ou quem esteja legalmente na disposição dos bens, a Secretaria Municipal de Finanças deverá formalizar o aceite mediante declaração, com designação imediata de data para celebração do contrato de compra e venda, procedendo ao levantamento das documentações legais para aferição de regularidade do imóvel expropriado, notadamente:

- I - certidão real de ônus;
- II escrituras particulares de aquisição imobiliária, compromissos de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão, julgados e atos jurídicos de inventário, arrolamentos e partilhas, sentenças declaratórias de usucapião, desapropriações, direitos



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

possessórios, arrematação, dação em pagamento, recibo de imposto sobre propriedade territorial rural – ITR, inscrição no INCRA, autorização deste órgão federal para construção da escola, etc.

**Art. 7º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

**Art. 8º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro de escritura.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camamu, Bahia, em 15 de março de 2022.

ENOC SOUZA SILVA  
Prefeito Municipal

QUIEVILIN SOUZA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EULLA MAGALHÃES CORREIA  
Procuradora Geral

